



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO DE Nº 10/2018.**

**PARTES CONTRATANTES:**

**I – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI e ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ – COMAJA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua General Câmara, 89, Sala 01, CEP 98.200-000, na cidade de Ibirubá (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 03.656.200/0001-95, neste ato representado pelo Sr. **Volmar Telles do Amaral – Prefeito de Saldanha Marinho e Presidente do COMAJA**, portador da Cédula de Identidade nº **1102017447** e do CPF nº 616.399.580-53, doravante denominado CONSÓRCIO;

**II - MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo Cattaneo**, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da lei nº 11.107/05.

1.1. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos dispendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos dispendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- c) Custos dispendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- d) Outras despesas administrativas de compras e serviços com a utilização do Consórcio.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora *Valeska Morás Teloecken*, Diretora Geral da Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:**

2. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de:

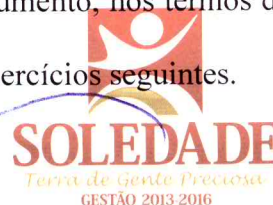
2.1. Cobertura dos Custos Administrativos:

2.1.a) Administração no valor de R\$ 74.916,36 (setenta e quatro mil novecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

2.2. O Consorciado também repassará o montante a título de compra de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados, de acordo com as autorizações emitidas pelo município, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2.3. O valor da quota de contribuição para os custos de administração estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do § Único do art. 49, do Estatuto Social do Consórcio.

2.4. Eventuais sobras de recursos repassados serão compensados em exercícios seguintes.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**2.5 Fica estabelecido que o município consorciado tem o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente contrato para a apresentação das respectivas notas de empenho, dos valores contidos nos itens 2.1a e 2.2 deste Contrato de Rateio, no endereço de e-mail [planejamento@comaja.com.br](mailto:planejamento@comaja.com.br).**

2.6 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o COMAJA, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, valendo-se se necessário da via judicial desde logo autorizada.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

3. Os pagamentos dos valores constantes nos itens 2.1a e 2.2, deverão ser efetuados respectivamente:

3.1 O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO (item 2.1 a), será debitado, junto ao Banrisul, diretamente na conta corrente do município, na data do repasse do ICMS.

3.2 Os valores utilizados em serviços de consultas, exames e procedimentos, de acordo com o item 2.2 deste contrato, deverão ser depositados pelo município, junto ao banco BANRISUL, Agência 0937, conta nº 0400035303, em nome do CONSÓRCIO, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da utilização do serviço.

3.3 .A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida no contrato de rateio obriga o COMAJA a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

3.3.a Não havendo o depósito na data apazada (item 3.2), fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias, conforme decisão de Assembleia.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

4 O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2018, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018, de forma vinculada ao exercício contábil-financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTACÕES:**

5. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de forma a contemplar as despesas relacionadas no **ANEXO I**.

5.1. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.249, de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – MÚTUA COLABORAÇÃO**

6.1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

6.2. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o COMAJA fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**6.3. Visando garantir a correta contabilização junto ao COMAJA e junto ao MUNICÍPIO fica determinada a realização de:**

- 6.3.a. Empenho global para o exercício completo, conforme distribuição do ANEXO I;
  - 6.3.b. Liquidação mensal de 1/12 avôs em cada uma das contas descritas no ANEXO I.
- 6.3.1. Com este procedimento, considerar-se-á mensalmente cumprida e executada a distribuição constante do ANEXO I.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro do Consórcio:

7.1 Será suspenso, após advertido por escrito, o ente consorciado:

7.1.a) que insurgir-se contra decisão da Assembleia Geral, ou desacatar referido órgão;

7.2. Será suspenso o atendimento do ente consorciado que não efetuar o pagamento ao Consórcio, na data do vencimento constante no contrato de rateio, e não se justifique no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de ação judicial para promover cobrança e a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer;

7.3. Será excluído, por iniciativa da Assembleias, o Município consorciado que, após prévia suspensão, deixar de incluir na lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações necessárias para suportar as despesas assumidas com o Consórcio;

7.4. Das penalidades caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA E SEUS EFEITOS:**

8. Nenhum município poderá ser obrigado a permanecer consorciado, sendo que a sua retirada do COMAJA dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

8.1. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público, especialmente com relação aquelas constantes:

8.1.a) dos contratos de programa (plurianual), devendo cumprir com os compromissos financeiros assumidos, e

8.1.b) dos contratos de rateio (anual), devendo cumprir com os compromissos financeiros assumidos.

8.2. O município deverá formalizar sua intenção de retirada, com prazo nunca inferior a cento e oitenta (180) dias, anteriores a final do exercício contábil-financeiro.

8.3. A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS, não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

8.3.1. Fica a cargo do Conselho de Prefeitos, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO:**

9. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ibirubá (RS), para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ibirubá/RS, 14 de março de 2018.

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal  
CONSORCIADO

**Testemunhas:**

Giovani Spinelli de Almeida  
Procurador do Município  
OAB/RS nº 103.103A

**COMAJA – Consórcio de  
Desenvolvimento Intermunicipal dos  
Municípios do Alto Jacuí e Alto da  
Serra do Botucaraí – RS**  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito de Saldanha Marinho  
Presidente do COMAJA  
CONSÓRCIO

Valeska Morás Teloecken  
Diretora Geral da Secretaria Municipal da  
Fazenda e Fiscalização